RESOLUÇÃO Nº 366/08

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Vida, no Município de Natal, na forma de atuação que especifica, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 43, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município de Natal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica constituída a Frente Parlamentar em Defesa da Vida, no Município de Natal, um movimento suprapartidário que com o apoio de entidades governamentais e não-governamentais, funcionará como um serviço de cooperação parlamentar.

Art. 2º - A Frente Parlamentar será composta por Vereadores do Município de Natal, que a ela aderirem por meio de assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo Único – A Adesão de que trata o artigo será formalizada em Termo próprio e nele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e de compromissos a serem observados.

Art. 3º - A Frente Parlamentar em Defesa da Vida funcionará na Câmara Municipal de Natal e será coordenada pelo Vereador Presidente da Comissão de Saúde, Direito do Consumidor e Assistência Social, da Câmara Municipal de Natal.

Art. 4º - A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução reger-se-á por Estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5º - São princípios da Frente Parlamentar em Defesa da Vida a serem defendidos:

a) O exercício do mandato como forma de estimular e fiscalizar o fiel cumprimento do que dispões os artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal;
b) A defesa da aplicação e observância dos direitos em defesa da vida em todas as suas formas, em esferas e setores de Governo e setores privados;
c) A garantia, no âmbito da atuação parlamentar, da alocação de recursos financeiros no orçamento público que assegure o direito e a proteção à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, esporte, cultura, dignidade, respeito, liberdade de expressão;
d) A promoção de interatividade e articulação entre o Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais deste Estado e de outros da Federação, visando o cumprimento da legislação pertinente à proteção e garantia de direitos;
e) a mobilização permanente da sociedade natalense contra atos que sejam danosas a todas as formas de vida.

Art. 6º - São compromissos da Frente Parlamentar em Defesa da Vida a serem observados:

a) Empreender ações políticas sociais efetivas que levem à garantia dos direitos a vida;
b) Defender no orçamento público, a prioridade de recursos para as áreas sociais, objetivando assegurar direitos essenciais a preservação da vida;
c) Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à execução de políticas sociais públicas de amparo a projetos que defendam a vida;

d) Propor e defender políticas sociais públicas que assegurem a proteção dos excluídos e da natureza, garantindo o direito salutar de viver;
e) Implementar ações que combatam a violência e o abuso contra todas as formas de vida, integrando os Poderes constituídos para enfrentar a impunidade;
f) Lutar pela melhoria e expansão do atendimento e da qualidade dos serviços oferecidos a saúde, educação, segurança e meio ambiente;
g) Criar, em todos os níveis e esferas, os Fundos Municipais, os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos a Vida, bem como, os Tutelares, aonde deles necessitem, garantindo-lhes autonomia;
h) Respaldar as políticas referendadas no âmbito Municipal em defesa da Vida, na Cidade de Natal, RN.

Art. 7º - Organizações governamentais e não-governamentais poderão aderir à Frente Parlamentar em Defesa da Vida, na condição de Apoiadores, desde que também subscrevam o Termo de Adesão e estejam de acordo com os princípios e compromissos a serem defendidos e observados.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de outubro de 2008.

Publicada no Diário Oficial do município de Natal em 23 de outubro de 2008.
Autor: Franklin Capistrano.